



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

[www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                           | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                             | 2  |
| Leis .....                                                             | 2  |
| Decretos .....                                                         | 16 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                                    | 24 |
| Homologação / Adjudicação .....                                        | 24 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões .....                              | 24 |
| Contratos .....                                                        | 24 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....                                      | 24 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... | 24 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02  
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700  
Telefone: (17) 3283-1192  
Site: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

#### Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60  
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123  
Telefone: (17) 3283-1300  
Site: [www.camarajaci.sp.gov.br](http://www.camarajaci.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.320 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALERIA PERPETUO GUIMARÃES**

**HENRIQUE**, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

**I** - As orientações sobre a elaboração e execução;

**II** - As prioridades e metas operacionais;

**III** - As alterações na legislação tributária municipal;

**IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal;

**V** - Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei o anexo de metas e riscos fiscais, e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 3 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

**I** - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

**II** - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

**III** - Apoiar estudantes carentes, na realização do ensino médio e superior;

**IV** - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

**V** - Reestruturar os serviços administrativos;

**VI** - Buscar maior eficiência arrecadatória;

**VII** - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

**VIII** - Melhoria da infraestrutura urbana;

**IX** - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 4 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da lei Federal nº 4.230 de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Poder Legislativo, para as pertinentes funções legislativas.

#### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 5 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

**III** - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

**IV** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

**V** - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

**VI** - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2022;

**VII** - Somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

**VIII** - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único** - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º** - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 6 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 18 de agosto de 2022.

**§ 1º** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerado as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

**§ 2º** - As unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**Art. 8º** - Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgão orçamentário e categorias de programação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 7 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e da capital de despesa.

**Art. 9º** - Nos moldes do art. 165§8º da Constituição e do art. 7º, I da Lei 4.320/1964, a lei do orçamento poderá conceder, até 25% de abertura de créditos adicionais suplementares.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas para melhor atender à programação dela constante.

**Art. 10º** - Os Auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

**I** - Atendimento direto e gratuito ao público;

**II** - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou estadual;

**III** - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

**IV** - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizado pelo controle interno e externo.

**Parágrafo único** - Durante o exercício de 2023 o Executivo fica autorizado a efetuar repasses as





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 8 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes entidades: Associação Lar São Francisco de Assis na providência de Deus, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da saúde municipalizada e no atendimento da população do Município; ao Centro Comunitário de Jaci, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação infantil (creche) com atendimento a crianças de 4 meses a 6 anos; e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. MIRASSOL, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação especial para crianças do Município. A Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados ao pequeno agricultor do Município. AACD - Assistência a criança deficiente, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados aos deficientes. Hospital do câncer de Barretos, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados a pacientes com câncer. Para esses repasses, haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 11º -** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

**I -** Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

**II -** Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 9 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 12º** - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no artigo 48, parágrafo único, I, da lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência, inclusive com a divulgação na página oficial da Prefeitura.

#### **Seção III** **Da Execução do Orçamento**

**Art. 13º** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 14º** - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 10 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá sua base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, formalizando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15º - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabeleceria até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

Art. 16º - Para efeito de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8,666, de 1993.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 11 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 17º** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Parágrafo único** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, e aqueles considerados antieconômicos, bem como eventuais descontos para pagamento de tributos à vista, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 18º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo que integra essa Lei.

**Parágrafo único** - Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19º** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, consideradas necessárias ou convenientes, especialmente sobre:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 12 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Criação ou revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 20º** - O orçamento deverá conter recursos para o aprimoramento da estrutura funcional dos respectivos órgãos, de seus quadros de pessoal e planos de carreira, objetivando a maior eficiência dos serviços públicos, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estruturas de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 13 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 21º** - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

**I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

**II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

**I** - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

**II** - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

**III** - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

**IV** - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

**a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;

**b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 14 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22º** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitados o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§ 1º** - Caso o Orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

**§ 2º** - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 23º** - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do artigo 166 §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

**Art. 24** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão elaborados de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 15 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 25º** - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos respectivos programas relacionados a:

- I - Execução de obras;
- II - Controle de frota;
- III - Coleta e distribuição de água;
- IV - Coleta e disposição do lixo domiciliar;
- V - Coleta e distribuição de esgoto.

**Art. 26º** - Caso o projeto de lei da proposta orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**Art. 27º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 20 de setembro de 2022.



**Valéria Perpétuo Guimarães Henrique**  
Prefeita Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 16 de 25

### Decretos



## Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 049, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA OBJETO DA MATRÍCULA Nº 65.250, SEM DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE**, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 278, de 08 de agosto de 1.978, que "*Estabelece Normas de Edificação, de Urbanismo e de Loteamento*" no âmbito Municipal e, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que "*Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano*";

**CONSIDERANDO** que com a edição da Lei Municipal nº 2.003, de 18 de fevereiro de 2.014, os incisos I e II, do art. 5º, da Lei Municipal nº 278, de 08 de agosto de 1978, passaram a vigorar com a seguinte redação: "*I - A área mínima do lote deverá ser de 200,00 (duzentos) metros quadrados, com a testada mínima de 10 (dez) metros; II - Nos lotes de esquina, sempre que possível, o loteador deverá adotar testada mínima de 10,00 (dez) metros;*"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 17 de 25



### Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Municipal nº 2.003, de 18 de fevereiro de 2.014 também acrescentou ao art. 5º, da Lei Municipal nº 278, de 08 de agosto de 1978, a seguinte disposição: "Parágrafo 5º - As disposições constantes dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos loteamentos denominados como de interesses popular e/ou destinados a pessoas de baixa renda, que ficam sujeitos contudo, à observâncias das disposições constantes da Lei Federal nº 6.733, de 19 de dezembro de 1.979, que Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências"; (G.N.)

**CONSIDERANDO** que os lotes oriundos do Desmembramento do imóvel objeto da Matrícula nº 65.250, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, sem denominação especial, se encontram demarcados e são servidos de Rede de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Rede de Energia Elétrica Domiciliar, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede Coletora de Esgoto Sanitário, Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas (Sistema de Escoamento de Águas Pluviais), conforme Certidão Municipal nº 037/2022 de 31 de janeiro de 2.022, do Departamento de Engenharia e Obras Municipal;

**CONSIDERANDO** a apresentação das certidões referentes ao GRAPROHAB e CETESB;

**CONSIDERANDO** que o desmembramento referente ao imóvel se destina a construção de imóveis destinados a pessoas de baixa renda, conforme declaração expressa do requerente;

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 18 de 25



### Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento residencial, de uma área contendo 1.600,000m<sup>2</sup> (Um Mil e Seiscentos) metros quadrados, que consta pertencer a NILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MIRASSOL LTDA, inscrito no CPNJ sob nº 04.084.732/0001-68, objeto da matrícula nº 65.250 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 73.13.01.00, com Certidão para Fins de Registro de Desmembramento Urbano para Usos Comercial e Residencial expedida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) aos 17/08/2022 sob nº 007/2022/CFR, de Dispensa de Análise expedida pelo GRAPROHAB, da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, aos 05/04/2022 sob nº 160/2022-D e objeto ainda do ART Registro de Responsabilidade Técnica nº 28027230211616384, em 10 (DEZ) LOTES REGULARES, definidos no respectivo projeto e memorial descritivo anexo e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O referido desmembramento já demarcado, é dotado de via pública contendo toda infraestrutura exigida por lei, como Rede de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Rede de Energia Elétrica Domiciliar, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede Coletora de Esgoto Sanitário, Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas (Sistema de Escoamento de Águas Pluviais), conforme Certidão Municipal nº 037/2022, de 31 de janeiro de 2.022, do Departamento de Engenharia e Obras Municipal.

Art. 3º- Aos lotes foi conferida destinação de uso residencial, destinado exclusivamente à construção de imóveis destinados à pessoas de baixa renda.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 19 de 25



### Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 24 de agosto de 2022.



**Valéria Perpétuo Guimarães Henrique**  
Prefeita Municipal

(Re)Publicado e Registrado na Secretaria Municipal  
na data supra, com correções.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 20 de 25



## Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

**Sexta-feira, 23 de setembro de 2022**

**Ano VI | Edição nº 633**

Página 21 de 25



**Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000**

E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 22 de 25



## Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de Desdobro de Imóvel Urbano, situado a **Rua: Campos Sales, nº 131**, Município de Jaci - SP, Matrícula 3.898, CRI de Mirassol-SP.

#### **PROPRIETÁRIOS:**

**JOSÉ TRIDICO E DIRCE SIMÕES DA SILVA TRIDICO.**

ANTIGO PROPRIETÁRIO:

**IZIDRO BARRANCO POLO.**

#### **1-SITUAÇÃO ATUAL**

##### **IMÓVEL (TOTAL)**

IMÓVEL: (A) - Um terreno, de forma regular, com área de 726,00 metros quadrados, medindo 33,00 metros de frente para rua Campos Sales, pelo lado direito de 22,00 metros com o lote 06, de José Tridico, pelo lado esquerdo 22,00 metros confrontando com Anesiso Peron e Antonio Ozorio da Silva e pelos fundos com Izidro Barranco Polo na distância de 33,00 metros, contendo um prédio residencial de nº 131, da rua Campos Sales, cadastrado na Prefeitura Municipal de Jaci como lote nº04, da quadra 02, setor 12.

#### **2-SITUAÇÃO PRETENDIDA**

- 1) Parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12, situado bairro centro, zona suburbana desta cidade, e comarca de Mirassol-SP., se encontra lado ímpar, com frente para a Rua: Campos Sales, medindo 242,00 m².**

Um terreno, forma regular, com área de 242,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros para rua Campos Sales, pelo lado direito medindo 22,00 metros com parte lote nº 04, da quadra 02, setor 12 de Jose Tridico, pelo lado esquerdo 22,00 metros confrontando com Anesiso Peron e Antonio Ozorio da Silva e pelos fundos com Izidro Barranco Polo na distância de 11,00 metros.

- 2) Parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12, situado bairro centro, zona suburbana desta cidade, e comarca de Mirassol-SP., se encontra lado ímpar, com frente para a Rua: Campos Sales, medindo 242,00 m².**

Um terreno, forma regular, com área de 242,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros para rua Campos Sales, pelo lado direito medindo 22,00 metros com parte lote nº 04, da quadra 02, setor 12 de Jose Tridico, pelo lado esquerdo 22,00 metros confrontando com parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12 e pelos fundos com Izidro Barranco Polo na distância de 11,00 metros.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 23 de 25



### Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3) Parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12, situado bairro centro, zona suburbana desta cidade, e comarca de Mirassol-SP., se encontra lado ímpar, com frente para a Rua: Campos Sales, medindo 242,00 m<sup>2</sup>.

Um terreno, forma regular, com área de 242,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros para rua Campos Sales, pelo lado direito medindo 22,00 metros com lote nº 06, pelo lado esquerdo 22,00 metros confrontando com parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12 e pelos fundos com Izidro Barranco Polo na distância de 11,00 metros.

Terreno área total.....726,00 m<sup>2</sup>

Parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12 – 242,00m<sup>2</sup> (JOSÉ TRIDICO E DIRCE SIMÕES DA SILVA TRIDICO)

Parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12 – 242,00m<sup>2</sup> (JOSÉ TRIDICO E DIRCE SIMÕES DA SILVA TRIDICO)

Parte do Lote nº 04, da quadra 02, setor 12 – 242,00m<sup>2</sup> (JOSÉ TRIDICO E DIRCE SIMÕES DA SILVA TRIDICO)

Jaci – SP, 08 de julho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 24 de 25

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Licitação :000051/22 - PREGÃO PRESENCIAL 14

Aberta em 14/09/2022

Resumo do Objeto:

A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, o Senhor Pregoeiro desta Prefeitura Municipal adjudicou e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal homologou em favor das empresas:

**1 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** o objeto da licitação, no valor de R\$ 225.008,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e oito reais).

**2 - ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI** o objeto da licitação, no valor de R\$ 240.381,80 (Duzentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

**3 - COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA** o objeto da licitação, no valor de R\$ 28.851,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais).

Jaci, 21 de setembro de 2022

VALERIA PERP. GUIMARÃES HENRIQUE  
Prefeita Municipal

#### HOMOLOGAÇÃO

Licitação :000052/22 - PREGÃO PRESENCIAL 15

Aberta em 15/09/2022

Resumo do Objeto:

A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Borracharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, o Senhor Pregoeiro desta Prefeitura Municipal adjudicou e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal homologou em favor da empresa:

**1 - ADAIR MENDES LYRA - MEI** o objeto da licitação, no valor de R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Jaci, 22 de setembro de 2022

VALERIA PERP. GUIMARÃES HENRIQUE  
Prefeita Municipal

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 071/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

EMPRESA AUTO POSTO BOM PASTOR JACI LTDA

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis para a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALERIA PERP. GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI**, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico **AUTORIZO** o aditamento de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ao valor unitário do item: **N.º 04** - Óleo Diesel B S10 R\$ 7,06 para R\$ 6,65 da **EMPRESA AUTO POSTO BOM PASTOR JACI LTDA.**, CNPJ nº 10.350.736/0001-43.

**JACI, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**VALERIA PERP. GUIMARÃES HENRIQUE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaci,

CONTRATADO: **UNIÃO BRASIL KARATE-DO** -CNPJ n.º 07.433.983/0001-07, no valor de **R\$ 36.000,00** **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, desenvolver, coordenar, fiscalizar, administrar e executar ações e projetos nas áreas de Educação, Esporte, Cultura, Artes, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Tecnologia e Comunicação, visando sua aplicação em favor do desenvolvimento do Brasil e de outros países através de atividades socioeducacionais, da inserção de estudantes no mercado de trabalho, de coordenação e promoção de ações de apoio pedagógico, conscientização e inclusão social, conforme Plano de trabalho anexo a este Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** de 22 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL** LEI - 8.666. Jaci, 22 de agosto de 2022.

VALERIA P. GUIMARÃES HENRIQUE  
Prefeita Municipal

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

#### EDITAL Nº 007/2022

**TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, DIRETA E UNIFICADA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JACI.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO**, faz saber a todos, nos termos da Lei Municipal 1.080/97, e suas alterações posteriores, o resultado final do processo eleitoral para seleção dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jaci, conforme pleito eleitoral unificado realizado aos 18 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 633

Página 25 de 25

setembro de 2022.

| Nº DO<br>CANDIDATO | NOME DO CANDIDATO               | URNAS   |         |         | TOTAL DE<br>VOTOS |
|--------------------|---------------------------------|---------|---------|---------|-------------------|
|                    |                                 | 072/094 | 072/059 | 072/084 |                   |
| 01                 | INEXISTENTE                     | -       | -       | -       | -                 |
| 02                 | INEXISTENTE                     | -       | -       | -       | -                 |
| 03                 | FERNANDA N. DE O. C.<br>ACURCIO | 16      | 7       | 1       | 24                |
| 04                 | DAMARIS LEÃO RIBEIRO            | 85      | 70      | 44      | 199               |
| 05                 | MONICA MOREIRA DA<br>SILVA      | 53      | 51      | 26      | 130               |
| 06                 | GUILHERME NOBREGA<br>PAULINO    | 41      | 31      | 26      | 98                |
| VOTOS NULOS        |                                 | 0       | 4       | 4       | 8                 |
| VOTOS BRANCOS      |                                 | 0       | 0       | 0       | 0                 |
| TOTAL POR URNA     |                                 | 195     | 163     | 101     | 459               |

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e para eventuais interessados, em especial quanto a eventuais recursos, faz-se publicar o presente Edital, afixado no Paço Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e demais locais de costume.

Jaci, 23 de setembro de 2022.

**ANDREA CRISTINA DA SILVA MARDEGAN BIANCHI**  
**PRESIDENTE DO CMDCA - JACI/SP**

.....